

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8630/2016

Ementa

Altera o Grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/04/2016 06/04/2016 IOM 4151

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12016/2016 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- retroage efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/11/2017 <u>Lei n° 8864/2017</u> Alterada por



Processo nº 31.961-2/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.630, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Altera o Grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1º Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos constantes do Quadro Especial de que trata o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:
- I Analista de Laboratório, Fiscal de Obras e Instalações, Operador de ETA, Técnico em Agrimensura e Técnico em Edificações:
 - a) a partir de 1º janeiro de 2017: de "TEC I/B para TEC I/C";
 - b) a partir de 1º janeiro de 2018: de "TEC I/C para TEC I/D";
 - II Assistente de Gestão:
 - a) a partir de 1º janeiro de 2017: de "AAD I/G para AAD I/H";
 - b) a partir de 1º janeiro de 2018: de "AAD I/H para AAD I/I";
- III Auxiliar de Serviços Internos, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "AOP I/E" para "AOP I/G";
- IV Auxiliar de Tratamento, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/C" para "OPR I/E";
- V Encarregado Operacional, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/I" para "OPR I/K";
- VI Leiturista/Notificador, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/C" para "OPR I/F";
 - VII Mecânico de Manutenção e Mecânico de Veículos:
 - a) a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/C" para "OPR ESP I/A
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, acréscimo de 7,91% nos vencimentos vigentes nesta data;

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.630/2016 – fls. 2)

- VIII Oficial de Serviços Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "AOP I/B" para "AOP I/F";
- IX Oficial de Serviços Hidráulicos, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/A" para "OPR I/E";
 - X Oficial de Serviços Especializados:
 - a) a partir de 1º janeiro de 2016: de "OPR I/C para OPR I/F";
 - b) a partir de 1° janeiro de 2017: de "OPR I/F para OPR I/I".
- XI Operador de Bomba, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/A" para "OPR I/C".
- XII Operador de Martelete, a partir de 1° de janeiro de 2016: de "AOP I/F" para "AOP I/H";
- XIII Operador de Reproduções Gráficas, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "AOP I/B" para "AOP I/F";
- XIV Operador de Sistemas, a partir de 1° de janeiro de 2016: de "OPR I/I" para "OPR I/L";
 - XV Porteiro, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "AOP I/F" para "AOP I/I";
- XVI Radiotelefonista, a partir de 1º de janeiro de 2016: de "OPR I/I" para "OPR I/L".
- Art. 2º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação às alterações previstas nos incisos do art. 1º.
- Art. 3º Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.630/2016 – fls. 3)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.11.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.13.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.91.13.00.902.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezesseis.

EDSON AVARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1